



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 80/95
de 20 de dezembro de 1995

"Dispõe sobre concessão de desconto para pagamento em parcela única do IPTU e Taxas de Serviços Urbanos."

A CAMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 1771
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

Artigo 1º - Fica concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, lançados conjuntamente, quando o pagamento for feito em parcela única, no prazo indicado no carnê dos tributos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL GUARAREMA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1995


VICENTE ANTONIO MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


OSWALDO HARDT
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO